PSD
PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA
GRUPO PARLAMENTAR

**PROPOSTA DE LEI Nº 175/XIII/4ª**

**Autoriza o Governo a aprovar um regime jurídico do exercício da atividade de segurança privada armada a bordo de navios que arvorem bandeira portuguesa e que atravessem áreas de alto risco de pirataria**

**Propostas de alteração**

**Artigo 2.º**

**Sentido e extensão**

1 - [...]

a) Estabelecer que a utilização de segurança a bordo é admitida somente a bordo de navios que arvorem bandeira portuguesa e que atravessem áreas de alto risco de pirataria, **como tal identificadas pelo Governo ou, na sua falta, as atualmente identificadas pelos organismos internacionais**;

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

2 - [...]

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

*i)* ***Eliminar***

*ii)* **Possuir escolaridade equivalente à escolaridade obrigatória.**

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CACDLG
Entrada/Saída nº 711 Data 29/5/2018

*iii* (...)

*iv)* (...)

*v)* (...)

*vi)* (...)

*vii)* (...)

*viii)* (...)

*ix)* Possuir as condições mínimas de aptidão física, mental e psicológica constantes **da Regra I/9 da Convenção da Organização Marítima Internacional sobre Normas de Formação, de Certificação e de Serviço de Quartos para os Marítimos, de 1978, e da Convenção do Trabalho Marítimo, 2006 (MLC 2006);**

*x)* (...)

(...)

3 - [...]

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

**f) Estabelecer regras expeditas para a emissão de alvará para as empresas que pretendam instalar-se em Portugal, mediante o simples reconhecimento da habilitação para o exercício da atividade de segurança a bordo por empresas de segurança privada emitida por Estado membro da EU, de um Estado parte do Acordo sobre o EEE, ou de Estado para o efeito reconhecido pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM);**

g) *[anterior alínea f)]*

h) *[anterior alínea g)]*

i) *[anterior alínea h)]*

j) *[anterior alínea i]*

4 - [...]

5 - [...]

6 - [...]

7 - [...]

a) Estabelecer que os armadores dos navios que arvorem a bandeira portuguesa podem contratar empresas de segurança privada, **com sede no estrangeiro**, para a prestação de serviços de segurança a bordo, desde que:

*i)* (...)

*ii)* As empresas de segurança e os respetivos seguranças estejam devidamente habilitados para o exercício dessa atividade **em** Estado-membro da UE ou Estado parte **do Acordo sobre o EEE, ou de Estado para o efeito reconhecido pela Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos (DGRM);**

*iii)* (...)

b) **Estabelecer que a contratação de empresas estrangeiras é feita exclusivamente nos termos referidos na alínea anterior e depende da rota do navio com segurança a bordo e respetivo armamento não envolver a atracação em portos nacionais e a navegação em mar territorial português.**

i) ***Eliminar***

ii) ***Eliminar***

c) Estabelecer que a contratação prevista na alínea a) está sujeita a autorização prévia das entidades competentes, aplicando-se a esta as disposições que se venham a criar em resultado da presente autorização legislativa para a aprovação do plano contra atos de pirataria, devendo os pedidos de autorização ser instruídos com declaração de compromisso em como os membros da equipa de segurança cumprem os requisitos e incompatibilidades **inerentes à sua habilitação para o exercício da atividade de segurança a bordo;**

d) (...)

e) (...)

f) (...)

8 - [...]

9 - [...]

Os Deputados do PSD,